



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

## PROJETO DE LEI Nº 2.250/2020

INSTITUINDO A SEMANA DE  
DIVULGAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO  
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – ECA NO ESTADO DA  
PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**PARECER PELA  
CONSTITUCIONALIDADE E  
JURIDICIDADE.**

A instituição de semanas de conscientização no calendário oficial do Estado **não** é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não está elencada no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual. Ademais, a Constituição Federal não veda a instituição de semanas comemorativas, **sendo a matéria constitucional** e incluída na competência dos Estados.

**AUTOR:** Dep. Eduardo Carneiro

**RELATOR:** Dep. Ricardo Barbosa

<b>P A R E C E R Nº 079 /2021</b>
-----------------------------------

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 2.250/2020**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado *Eduardo Carneiro*, o qual **institui semana de divulgação e valorização do Estatuto da Criança**.

A matéria constou no expediente do dia 22 de outubro de 2020.

O parecer foi elaborado com o assessoramento institucional do Consultor Legislativo Humberto Carlos do Amaral Gurgel Filho, matrícula nº 290.862-0.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

## II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado *Eduardo Carneiro* é louvável, pois, através da instituição de uma semana de valorização e divulgação do Estatuto da Criança e do adolescente, o enfrentamento dos abusos contra os menores será lembrado com mais afinco.

Em relação a iniciativa parlamentar, entendemos que **esta proposta atende todos os requisitos constitucionais**, tanto os da competência comum como os da competência legislativa do Estado, pois se refere a uma medida que buscará garantir a proteção da infância e juventude, conforme prevê o artigo 23, inciso XV, da Constituição Federal.

Ademais, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de semanas de conscientização no calendário oficial do Estado **não** é de iniciativa exclusiva do Governador, pois **não** presente no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, não obstante a competência legislativa para a instituição de semanas no calendário oficial do Estado não estar expressamente prevista no corpo constitucional, **ela não é vedada**, de maneira que concluímos que a instituição de semanas de conscientização no calendário do Estado se inclui na norma que se extrai do **parágrafo 1º do artigo 25º** da Constituição Federal. Veja-se, pois:

“**Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

**§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”**

Nestas condições, opino, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 2.250/2020.

É o voto.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021.

  
DEP. RICARDO BARBOSA  
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina, por unanimidade, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 2.250/2020**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021.

  
DEP. RICARDO BARBOSA  
PRESIDENTE

  
DEP. ANDERSON-MONTEIRO  
Membro

  
DEP. Delegado Walber Virgolino  
MEMBRO

  
DEP. EDMILSON SOARES  
Membro

  
DEP. HERVÁZIO BEZERRA  
Membro

  
Dep. Jutay Meneses  
Membro

  
DEP. JÚNIOR ARAÚJO  
Membro